



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000000

C-SUPJUR nº 097 /2010

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO –
CDRJ, NA FORMA ABAIXO:**

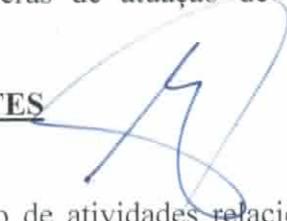
O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, entidade de direito público, vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente, instituída pela Lei Nº 5101 de 04 de Outubro De 2007, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – CEP 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 105.989.570.0001-35, doravante designado **INEA**, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 871067944-D, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 775.932.867-20 e seu Vice-Presidente **PAULO SCHIAVO JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 83101835-7 CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 797.046.627-34, e a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, doravante denominada **CDRJ**, com sede na Rua Acre, nº 21, Praça Mauá, Rio de Janeiro – CEP 20.081-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, brasileiro, Engenheiro Químico, Carteira de Identidade nº 3394612 IFP, inscrito no CPF sob o nº 510.709.017-68, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ em sua 1.752ª reunião, realizada em 23/01/2008, tendo em vista o constante do processo **2585/2008**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento legal nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

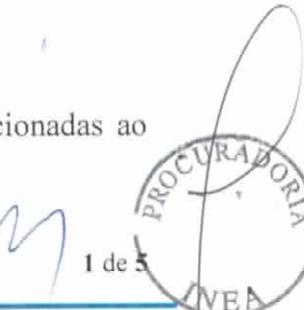
O presente Termo tem por finalidade regular as atividades a serem desenvolvidas em regime de cooperação entre o INEA e a CDRJ, visando ao intercâmbio de informação e de conhecimento técnico-científico, bem como o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de interesse comum, com foco na adequação ambiental das atividades portuária e marítima - sob responsabilidade ou supervisão da **CDRJ** - e na implementação de ações de gestão da qualidade ambiental relacionadas às esferas de atuação de ambas as instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DO INEA**

- I. Prestar as orientações necessárias ao licenciamento de atividades relacionadas ao funcionamento dos Portos sob responsabilidade da CDRJ;


CDRJ
DICTRA

1 de 5


PROCURADORA
INEA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- II. Compartilhar dados e informações do monitoramento de qualidade das águas e sedimentos das Baías de Guanabara, Sepetiba e Ilha Grande;
- III. Prestar assistência técnica aos programas de monitoramento da qualidade do ar, principalmente nos portos onde ocorre a movimentação de granéis sólidos;
- IV. Orientar o combate permanente a vetores e peçonhentos que ocorrem nas instalações dos portos da CDRJ;
- V. Estabelecer os mecanismos de troca de informações entre CDRJ e o INEA, visando a ampliar o conhecimento mútuo entre os procedimentos operacionais do setor portuário e os procedimentos de controle e licenciamento ambiental;
- VI. Ministras cursos e palestras que concorram para a capacitação dos profissionais que atuam na área de meio ambiente da CDRJ;
- VII. Implantar um Centro de Referência de Inspeção Veicular em área cedida pela CDRJ;
- VIII. Prestar assistência técnica a CDRJ, visando à implantação do Programa de Controle de Emissão Veicular de Docas.

DA CDRJ

- I. Providenciar o licenciamento ambiental das atividades sob sua responsabilidade, fiscalização e supervisão;
- II. Fiscalizar as operações nos portos de modo a:
 - Prevenir danos ao meio ambiente;
 - Assegurar a observância das cláusulas dos contratos firmados com arrendatários e operadores portuários;
 - Assegurar o cumprimento das restrições constantes das licenças ambientais expedidas pelo INEA.
- III. Realizar as auditorias ambientais previstas em lei;
- IV. Apoiar o monitoramento da qualidade das águas das Baías de Guanabara, Sepetiba, e Ilha Grande - áreas de influência direta e indireta dos portos sob sua responsabilidade, de acordo com o programa estabelecido pelo INEA.
- V. Implantar as Centrais de Atendimento de Emergências nos portos sob sua responsabilidade;
- VI. Consolidar e confeccionar o plano de emergência individual (PEI) de cada porto sob sua responsabilidade e apoiar o atendimento a emergências ambientais nas áreas de influência dos referidos portos;



2 de 5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- VII. Confeccionar e implantar os planos de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) nos portos sob sua responsabilidade;
- VIII. Disponibilizar o acesso às instalações portuárias sob sua autoridade, bem como as informações técnicas e operacionais relativas à atividade portuária;
- IX. Disponibilizar um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo, colocando à disposição do INEA sua infraestrutura e os recursos humanos e materiais necessários;
- X. Implantar o Programa de Controle de Emissão Veicular de Docas (DOCAR);
- XI. Promover a divulgação e a inclusão dos trabalhadores portuários nos cursos oferecidos pelo INEA;
- XII. Estabelecer, permanentemente, os mecanismos de troca de informações entre CDRJ e o INEA, visando a ampliar o conhecimento mútuo entre os procedimentos operacionais do setor portuário e os procedimentos de controle e licenciamento ambiental do Estado;
- XIII. Compartilhar dados de qualidade do ar e meteorológicos, obtidos na operação da rede de monitoramento da CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação Técnica do presente Termo e dos Termos Aditivos que vierem a ser assinados, a CDRJ e o INEA designarão, cada um, um coordenador mediante troca de correspondência entre as partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

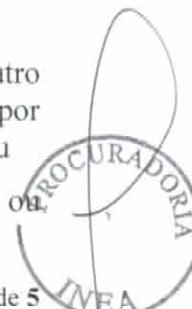
Este Termo terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais de tempo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante a manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao seu término.

CLÁUSULA QUINTA – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Um conveniente não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo outro conveniente com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja cível, trabalhista, previdenciária ou securitária, que venham a ser causados em decorrência de atos dos prepostos ou associados destes convenientes.



3 de 5





CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo não prevê, em qualquer hipótese, repasse financeiro entre as partes, devendo cada uma arcar com as responsabilidades assumidas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único: Não haverá em hipótese alguma dispêndio econômico-financeiro por parte do INEA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

Em todo o material, equipamentos, peças publicitárias, veículos e outros meios de qualquer natureza, vinculados às atividades deste Termo, far-se-á constar “TERMO DE COOPERAÇÃO INEA /CDRJ”.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo deverá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, através de uma notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

Parágrafo Único – Este Termo também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

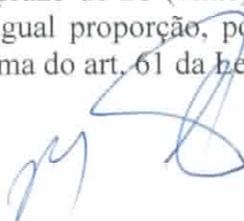
- a) Conveniência da Administração Superior Estadual;
- b) Inadimplência de qualquer das signatárias às condições conveniadas;
- c) Superveniência de norma legal que o torne material, formal ou legalmente inexecutável;
- d) Conveniência exclusiva das signatárias sendo, nesta circunstância, observada uma prévia comunicação de até 60 (sessenta) dias anteriores ao seu prazo final.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo, este Instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo os encargos, em igual proporção, por conta do INEA e da CDRJ, como condição para sua eficácia, na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.








DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Justiça da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda controvérsia oriunda da interpretação ou da execução deste Termo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2010.

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do INEA

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Vice-Presidente do INEA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS
CPF: 280.191.137-20

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 14 1 01 2011, PAG. 4

2)

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00



5 de 5